



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Esplanada dos Ministérios, bloco D, sala 854, 8º andar, - Brasília - DF - CEP 70043-900
Telefone: (61) 3218-2221 - <http://www.agricultura.gov.br>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.038732/2019-61

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a assinatura de plano anual de banco de imagens (fotos, ilustrações e vetores), para uso em materiais impressos e digitais referentes às ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas unidades vinculadas.

1.2. A especificação e quantidade deverá ser conforme a planilha abaixo discriminada:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	Valor anual estimado
01	Assinatura anual para acesso a banco de imagens. Plano com direito a download de até 750 imagens por mês	1 assinatura por 12 meses	SV	R\$

2. REQUISITOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. TIPO DE MÍDIA:

2.1.1. Permitirá o download de Fotos, Ilustrações e Vetores;

2.1.2. As fotos/imagens/ilustrações devem ter, no mínimo, uma das extensões: JPEG, TIFF ou em Vetor (eps, ai ou psd);

2.1.3. O banco de imagens deve ter um acervo de no mínimo, 72 milhões (incluso: foto, ilustrações e vetores). Desejável que o banco também contemple imagens exclusivas

2.1.4. Resolução mínima: 300dpi.

2.2. TIPO DE LICENÇA:

2.2.1. Imagens royalty free - cessão ilimitada de direitos autorais, com uso permitido sem apresentação de crédito da empresa fornecedora nos materiais;

2.2.2. Uso sem exclusividade. As imagens baixadas podem ser utilizadas em quaisquer meios e em qualquer forma de divulgação, entre elas: publicidade, promoção, imprensa, relações públicas e outras, em território nacional e internacional, por tempo indeterminado.

2.3. O objeto a ser adquirido deverá conter no mínimo, ou exclusivamente, as seguintes características mencionadas abaixo:

Características	Especificações Básicas
Produtos Inclusos (mínimo)	Download de até 750 imagens/mês
Tipo de Imagens	Fotos, Ilustrações e Vetores
Quantidade de fotos no banco de imagens	No mínimo, 72 milhões (incluso: foto, ilustrações e vetores). Desejável que o banco também contemple imagens exclusivas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto no art. 24 Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem como uma de suas atribuições esclarecer e informar a sociedade em geral, em especial seus público de interesse, sobre os programas, projetos e ações que desenvolve. Para isso, são realizadas diversas ações de comunicação publicitária e jornalísticas. Tais ações são fundamentais para que os diversos segmentos de públicos, incluindo produtores rurais e entidades representativas, como as associações e cooperativas, tenham disponíveis todas as informações para facilitar o acesso às políticas públicas implementadas pelo governo.

4.2. Algumas das competências regimentais da AECE são:

- 4.2.1. Promover as atividades de comunicação de governo, consoante orientação normativa do órgão central do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo;
- 4.2.2. Providenciar a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

4.3. Cabe à Coordenação de Publicidade CPUBL, unidade integrante desta Assessoria, acompanhar e avaliar as ações de publicidade do MAPA na produção de materiais publicitários e informativos referentes às ações, planos e programas sob responsabilidade Mapa e, a Coordenação de Imprensa atuar na produção e acompanhamento da divulgação de notícias e matérias jornalísticas relativas ao Ministério, inclusive às suas unidades vinculadas, nas mídias impressa, radiofônica, eletrônica e digital.

4.4. Com intuito de alinhar esta atuação com os novos conceitos de comunicação atualmente aplicados no mercado a Assessoria Especial de Comunicação e Eventos promoverá a modernização das suas ferramentas de trabalho, com a aquisição de hardwares/software de última geração, contratação de uma plataforma de fornecimento de imagens e, ainda, promovendo a capacitação de seus colaboradores.

4.5. Considerando ser inviável a produção de fotos por parte da Assessoria Especial de Comunicação e Eventos, devido aos custos elevados com, produção, figurinos, modelos, locação de espaços e equipamentos, é necessária a contratação por assinatura de bancos digitais de imagem, que forneçam fotos e imagens com qualidade e em conformidade com as leis relativas a direitos autorais. Nesse sentido, o acesso ao banco de imagens suprirá a necessidade de fotos essencialmente publicitárias, tão utilizadas em campanha as eventos institucionais. E ainda, quanto a ilustrações, a AECE não conta com profissionais especializados. Outras demandas que aumentam a cada dia referem-se à necessidade de ilustrar matérias jornalísticas, tanto para público interno quanto externo, campanhas internas e o conteúdo para mídias sociais da instituição.

4.6. É importante frisar que, a inexistência desse tipo de contratação, ocasiona sérios problemas de imagem institucional, uma vez que os bancos de imagens gratuitos não oferecem fotos e ilustrações condizentes com características nacionais. As imagens adquiridas de bancos gratuitos não possuem resolução adequada para utilização em grandes formatos, como faixas de mesa e banners, e, ainda, não possuem caráter publicitário. Além disso, contam apenas com um pequeno acervo de imagens e fotos.

4.7. Diante da relevância dos trabalhos produzidos pela Assessoria Especial de Comunicação e Eventos em produção de campanhas, anúncios, sites na internet, divulgação interna externa de projetos e eventos, matérias jornalísticas, dentre outros, faz-se necessário, cada vez mais, o uso de fotos, ilustrações e imagens com qualidade profissional. Tais atuações, para que sejam eficientes, necessitam de ferramentas que possibilitem a ilustrar e conseqüentemente fortalecer as mensagens que se desejam transmitir. Sendo assim, a possibilidade de se possuir acesso a um acervo que de imagens variadas, profissionais e de qualidade abre um leque de possibilidades para tornar a atuação da comunicação do MAPA mais eficiente e assertiva.

4.8. Na Coordenação de Imprensa, responsável pela produção, acompanhamento e divulgação de notícias e matérias jornalísticas relativas ao Ministério, são produzidas diariamente uma média de 6 matérias das quais para serem ilustradas, normalmente, são utilizadas de 2 (duas) imagens. Neste cenário, considerando 22 dias de um mês, somente as ações de imprensa poderão ser demandadas até **264** imagens/mês.

4.9. Na Coordenação de Publicidade, unidade da AECE responsável pela criação de folders, cartazes, cartilhas e demais materiais publicitários, fizemos o levantamento das demandas executadas no mês de junho de 2019:

TIPO DE MATERIAL	QUANTIDADE DE IMAGENS UTILIZADAS

CARTAZ	6
COMUNICADO	6
BANNER WEB	104
CERTIFICADO	2
CATALOGO	11
STAND	14
CONVITE	2
APRESENTAÇÃO	10
FOLDER	32
BANNER	7
CONVITE	1
PUBLICAÇÃO	9
FAIXA DE MESA	5
MAILING	4
PAINEL	3
TOTAL	216

4.10. Adicionalmente, cabe frisar, que faz parte do projeto de modernização da AECE, fortalecer a atuação da comunicação digital do Ministério. Atualmente o Mapa esta presente nas redes social com uma *fan page* no Facebook, com aproximadamente 355.000 curtidas (trezentas e cinquenta mil), e perfis no *Instagram* e *Twitter* com 16.000 (dezesseis mil) e 20.500 (vinte mil e quinhentos) seguidores respectivamente. Em junho de 2019, a atuação do Mapa nas redes sociais se deu da seguinte forma:

Rede social	Quantidade de posts
Facebook	143
Twitter	40
Instagram	27
Total	210

4.11. Podemos considerar que cada postagem em rede social utiliza pelo menos 1 (uma) imagem.

4.12. É importante frisar que é praticamente impossível estimar um numero exato de imagens necessárias, visto que, as demandas atendidas pela AECE são de caráter subjetivo só sendo definidas mediante a solicitação da área demandante. Logo, quantitativo apresentado acima se refere ao mês de junho de 2019, e nos meses posteriores estará sujeito a variação, tanto para mais quanto para menos. Sendo assim estimamos que 750 imagens/mês é um numero razoável, visto que, ao final de cada mês as imagens ainda não utilizadas serão baixadas para compor um banco de dados que poderão ser utilizados em meses que, excepcionalmente, a demanda possa ser maior.

4.13. Cabe ainda ressaltar que está contratação elevará o leque de possibilidades de produção de peças publicitárias, possibilitando a criação de materiais mais elaborados, o que naturalmente aumentará a demanda por imagens.

4.14. Diante do exposto, optamos pela contratação de uma assinatura anual para acesso a banco de imagens com direito a download de até 750 imagens por mês, este quantitativo está alinhado com histórico de demanda executadas na Coordenação de Publicidade - CPUBL e na Coordenação de Imprensa CIMP.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de autorização de acesso ao serviço é de 3 (três) dias uteis, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Para ter acesso ao serviço a Assessoria Especial de Comunicação e Eventos irá criar, no site da contratada, uma conta de acesso utilizando o email comunicacao.agricultura@gmail.com.

5.3. A entrega deverá ser feita mediante autorização de acesso, no site da contratada, à assinatura de plano anual de utilização de imagens que permita o download de até 750 imagens por mês, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Sala 854, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, telefone (61) 3218-2657.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento dos serviços será realizado:

6.2. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste documento e assim que for liberado o login e a senha para acesso ao banco de imagens.

6.3. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.4. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser avaliados e/ou substituídos pela contratada em até 10 (dez) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

6.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento, até que sanado o problema.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do serviço.

7.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

7.4. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite da área responsável pela aquisição.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o material em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Projeto Básico.

7.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

7.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

7.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e realizar todas as correções indicadas pelo CONTRATANTE;

8.2. Fornecer acesso à quantidade mínima de imagens (sentido amplo) mensais para download, conforme especificado;

8.3. Fornecer e manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, suporte técnico com pronto atendimento, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site;

8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem nenhum ônus ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.5. Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pela CONTRATANTE com a utilização das imagens cedidas pela CONTRATADA são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, ficando vedada à CONTRATADA qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização da CONTRATANTE, sob as penas da lei

8.6. Não cobrar direitos autorais e de utilização das imagens a serem disponibilizadas por meio do instrumento contratual;

8.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10. Efetuar a entrega do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Projeto Básico.

9. DO CUSTO ESTIMADO

9.1. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)**

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

365

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO EMPENHO

14.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.3. Multa moratória de 05.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 15.3.1. Multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Projeto Básico.
- 15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.4. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. As despesas decorrentes desta contratação à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, a cargo do Ministério cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho e serão custeados pelo **PI OPERAGM**.
- 16.2. Diante do exposto, aprovo o presente nos termos do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas por meio do **PI OPERAGM**, de modo que poderá custear a contratação da Empresa, no valor aproximado de **R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)**

THIAGO FERREIRA
Assessor Técnico

De acordo. **APROVO** o presente Projeto Básico, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e rafo a veracidade de todas as informações exaradas.

MARA BERGAMASCHI

Chefe da Assessoria de Comunicação e Eventos



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE MAGALHAES FERREIRA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 25/07/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Andrea Bergamaschi, Chefe da Assessoria de Comunicação e Eventos**, em 25/07/2019, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7861984** e o código CRC **98F501F9**.

1.